

Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 6.155, de 2023 (PL nº 7.690, de 2014, na Casa de origem), que “Institui o dia 25 de julho como o Dia Nacional da Promoção Cultural da Paz; e dá outras providências”.

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 1 – CE)

Substitua-se, na ementa e no art. 1º do Projeto, a expressão “Dia Nacional da Promoção Cultural da Paz” por “Dia Nacional da Promoção da Cultura da Paz”.

Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 2 – CE)

Suprima-se o parágrafo único do art. 2º do Projeto.

Emenda nº 3
(Corresponde à Emenda nº 3 – CE)

Dê-se ao art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º No Dia Nacional da Promoção da Cultura da Paz, realizar-se-ão atividades artísticas, culturais, esportivas e religiosas, de forma a propiciar a confraternização e a conscientização de todos os cidadãos para a paz.”

Emenda nº 4
(Corresponde à Emenda nº 4 – CE)

Dê-se ao art. 5º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 5º No Dia Nacional da Promoção da Cultura da Paz, realizar-se-ão homenagens a cidadãos ou entidades que tenham realizado trabalho expressivo em favor da promoção da cultura da paz.”

Emenda nº 5
(Corresponde à Emenda nº 5 – CE)

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º do Projeto:

“Art. 6º O Ministério da Cultura estabelecerá os critérios para a indicação e a escolha dos homenageados, bem como a forma pela qual ocorrerão a celebração das homenagens e a comemoração do Dia Nacional da Promoção da Cultura da Paz.”

Senado Federal, em _____ de _____ .

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal